

PORTARIA TRT 18ª GP/DG nº 028/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a necessidade de regulamentar a utilização das salas de sessão do Tribunal Pleno e das Turmas, por outras unidades administrativas ou judiciárias, para realização de cursos, palestras, reuniões e demais atividades relacionadas à finalidade institucional da Justiça do Trabalho;

Considerando que o uso adequado e racional dos mencionados espaços físicos contribuirá para a preservação do patrimônio do Tribunal e para a boa ordem das atividades judiciárias,

RESOLVE:

Art. 1º A utilização das salas de sessão do Tribunal Pleno e das Turmas, por outras unidades administrativas ou judiciárias, para realização de cursos, palestras, reuniões e demais atividades relacionadas à finalidade institucional da Justiça do Trabalho, deverá ser solicitada com antecedência ao Secretário ou Coordenador do respectivo órgão de julgamento.

Art. 2º A decisão a respeito dos pedidos para uso das salas de sessão é da competência do Secretário do Tribunal Pleno e dos Coordenadores das respectivas Turmas, conforme o caso, que para tanto levarão em consideração as atividades relacionadas às sessões ordinárias e extraordinárias desses órgãos de julgamento e as disposições constantes desta Portaria.

Parágrafo único. Caso autorizada a utilização da sala de sessões, deverá o titular do respectivo órgão de julgamento comunicar ao agente responsável pela guarda dos materiais permanentes, conforme definido em regulamentação própria expedida pelo Tribunal.

Art. 3º A Diretoria de Serviço de Infraestrutura e Comunicação fornecerá e instalará os equipamentos de informática, tais como computadores, notebooks, projetor multimídia e outros, sempre que necessários, e desde que solicitados pela unidade interessada com antecedência de 24 horas.

Parágrafo único. Uma vez fornecidos e instalados os equipamentos de que trata este artigo, fica vedado o uso dos computadores existentes nas salas de sessão do Tribunal Pleno e das Turmas pela unidade solicitante.

Art. 4º Ao receber a sala de sessão, o dirigente da unidade solicitante deverá comprometer-se, formalmente, a zelar pela sua organização e limpeza, diligenciando junto à Diretoria de Serviços Gerais para que o recinto seja devolvido ao término do evento da mesma forma em que foi recebido.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o dirigente da unidade solicitante assinará termo de compromisso disponível no diretório "X:\dgcomp\termo de compromisso".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 11 de maio de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente